



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Data de Abertura: 24/09/2025 às 8:00 horas

www.gov.br/compras
Código UASG: 928315

Objeto

O objeto da presente licitação é a aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Complementar 123/06

Valor Estimado

R\$ 1.672.608,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e oito reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	Global

* Telefones para agendamento da vistoria: 19 – 38907.9900

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)

Pedidos de Esclarecimentos

Até 17h do dia 18/09/2025
para o endereço:
licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Impugnações

Até 17h do dia 18/09/2025
para o endereço:
licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Em caso de divergência com as especificações técnicas constantes no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, prevalecerão aquelas dispostas no Termo de Referência- Anexo I deste Edital

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	10
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	12
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	19
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
8. DOS RECURSOS.....	26
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	27
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025

A Câmara Municipal de Hortolândia torna público que, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme as condições estabelecidas neste Edital. A condução do certame caberá à Agente de Contratação — Pregoeira, designada pela Portaria nº 206 de 06 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

DIA: 24 de setembro de 2025

HORÁRIO: 8:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

Código UASG: 928315

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Data de Abertura: 24/09/2025 às 8:00 horas

www.gov.br/compras

Código UASG: 928315

Acesse o ComprasGov e apresente sua proposta





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A Câmara Municipal de Hortolândia, torna-se público que mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente Câmara, vem por meio do Agente de Contratação Pregoeira, designada pela Portaria nº 206, de 06 de junho de 2023, levar ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	Qtd.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL RS
Único	Veículo zero-quilômetro (Tipo Sedan Compacto 4 (quatro) portas automático)	459806	Unidade	14	119.472,00	1.672.608,00

*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto deve ter as seguintes especificações técnicas mínimas, conforme segue:

Veículo Zero Quilômetro;		
Ano e modelo 2025 ou versão mais recente até a data da abertura da licitação;		
Cor: branco;		
Câmbio automático ou CVT;		
Motorização mínima: 1.3		(motor aspirado);
Direção elétrica ou eletro-hidráulica;		
Bicombustível sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção;		
Roda/pneus aro mínimo R15-com roda/pneu sobressalente (estepe);		





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes;
Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central);
Ar-condicionado;
Vidros Elétricos em todas as portas;
Travas Elétricas em todas as portas;
Alarme com travamento por controle remoto original de fábrica;
Faróis e lanternas;
Multimídia touchscreen original de fábrica com Apple CarPlay® e Android Auto®;
Freio com sistema antitravamento-ABS e Distribuição Eletrônica de frenagem-EBD;
Airbags;
Jogo de tapete;
Película protetora nos vidros (insulfilm);
Equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN N° 964/2022, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor;
Acessórios que poderão ser instalados em concessionária desde que não interfiram com a garantia do veículo.

1.3. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto encontra-se devidamente cadastrado e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de material: nº 100.

1.4. Requisitos de sustentabilidade:

14.1. Deverão ser observadas as legislações aplicáveis de todas as esferas, em especial do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L8 ou versão posterior que sobrevenha até a assinatura do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em caso de força maior.

2.3. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 16-(01.01.01.031.0101.2.006.449052.01.1100000) -Equipamentos e Material Permanente.

2.4. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.672.608,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e oito reais)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

2.5. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa ABERTO.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público da CMH;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.8. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.9. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

3.6.10. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023

3.6.11. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

3.6.1. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Hortolândia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público da Câmara Municipal de Hortolândia de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação prevista no item **3.6.6.** também se aplica a terceiros que participem da condução da contratação como membros de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021

4.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 4.5.1, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.3. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitário e total do item;

5.1.2. Modelo e ano de fabricação;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item acima.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

6.19.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 6.19.1 e 6.19.2, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através de Correspondência:

8.2.1. CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Hortolândia com o número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo, localizada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, Parque Gabriel, Município de Hortolândia, São Paulo/SP, CEP: 13.186-620. Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.17.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.17.2. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.17.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Descrição do fornecimento e quantitativo realizado;
- d) Local e Data de Emissão;
- e) identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) assinatura do responsável pela emissão do atestado;

8.17.3. A Empresa deverá comprovar a existência de concessionária na Região Metropolitana de Campinas/SP, para fins da realização das revisões do objeto licitado.

8.18. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 12 deste Edital

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br/licitacao/.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br. 1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.6. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

a) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

d) Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

e) Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Minuta de Contrato que integra este Edital como Anexo.

e.1) A prestação da garantia pela CONTRATADA, quando optar pela modalidade “seguro-garantia”, deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

f) Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

f.1) a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

f.2) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

12.2.1. O termo de contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no seu e-mail, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021

12.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

12.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

12.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/licitacao).

12.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo.

12.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:

ANEXOS - EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame

Anexo VI - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais – LGPD

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação

Hortolândia, 10 de setembro de 2025

Daniel Laranjeira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 41/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTd	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL RS
01	Veículo zero-quilômetro (Tipo Sedan Compacto 04 portas – automático)	459806	Unidade	14	119.472,00	1.672.608,00

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.672.608,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e oito reais)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os ID de material: nº 100.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente solicitação visa justificar a necessidade de aquisição de 14 (quatorze) veículos automotores novos para a Câmara Municipal de Hortolândia, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas desempenhadas por esta Casa de Leis;

2.2. Os veículos atualmente disponíveis tornaram-se antieconômicos, em razão do aumento progressivo dos custos com manutenções corretivas, do elevado consumo de combustíveis e da expiração dos respectivos períodos de garantia. Essa condição tem comprometido a disponibilidade da frota e gerado impactos financeiros indesejáveis. Suas especificações estão em documento anexo a este processo de compra;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Além disso, a substituição da frota representa uma oportunidade de promover economia com combustíveis e avançar em práticas sustentáveis, adotando veículos mais modernos e menos poluentes, alinhados com diretrizes de responsabilidade ambiental e eficiência energética;

2.4. A renovação dos veículos também tem por finalidade proporcionar maior segurança, conforto e agilidade no desempenho das atividades externas dos vereadores, servidores e demais agentes públicos, cuja atuação depende do deslocamento constante para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

2.5. Cabe destacar que já havia sido instaurado processo anterior de aquisição (Processo de Compra nº 44/2024), no qual foi realizada licitação e declarado vencedor um fornecedor. No entanto, a empresa vencedora do certame não realizou a entrega dos veículos dentro do prazo estabelecido, o que resultou na anulação do contrato e, consequentemente, na necessidade de abertura de novo processo licitatório;

2.6. Ressalte-se, ainda, que o quantitativo de veículos aumentou de oito para quatorze unidades, em virtude da deterioração acelerada da frota existente, que passou a demandar maior frequência de reparos e manutenção, implicando em custos adicionais e na indisponibilidade recorrente dos veículos para uso institucional;

2.7. Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de novos veículos, como medida essencial para assegurar a regularidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Hortolândia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A presente solução consiste na aquisição de veículos automotores para compor a frota da Câmara Municipal de Hortolândia. Informa-se que a Casa atualmente possui uma frota de 23 (vinte e três) veículos, sendo 21(vinte e um) de modelo Sedan compacto e dois (dois) de modelo Sedan médio;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Reforça-se a necessidade de substituição dos veículos que se tornaram antieconômicos, em razão dos custos crescentes com manutenções corretivas, maior consumo de combustíveis e expiração do período de garantia. Soma-se a isso a proposta de promover a sustentabilidade como regra e boa prática para esta aquisição, priorizando modelos mais modernos, eficientes e com menor impacto ambiental. Essa aquisição visa proporcionar segurança, conforto (ergonomia) e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas por vereadores, servidores e agentes públicos, que dependem do meio de transporte institucional para o exercício de suas atribuições;

3.3. Para fins de quantificação do objeto, tomou-se como referência o número de veículos da frota ativa, parte dos quais é composta por automóveis com fabricação anterior a 2015 — incluindo unidades do ano de 2012 — que apresentam tempo relativamente elevado de uso e índice significativo de desgaste. Também foram considerados o histórico de despesas anteriores e a consulta prévia às unidades destinatárias dos serviços, de modo a assegurar que a aquisição atenda efetivamente às necessidades institucionais.

- **Segue abaixo a relação de veículos desta Casa que apresentam maior quilometragem:**

PLACA	KM	ANO	MODELO/TIPO
FGX 6502	234.000	2012	Toyota / Corolla
FGX 6F43	232.036	2012	Volkswagen/ Voyage

- **Segue abaixo as especificações técnicas mínimas para a aquisição do objeto:**

Veículo Zero Quilômetro;
Ano e modelo 2025 ou versão mais recente até a data da abertura da licitação;
Cor: branco;
Tipo Sedan Compacto 04 portas;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmbio automático ou CVT;
Motorização mínima: 1.3 (motor aspirado);
Direção elétrica ou eletro-hidráulica;
Bicombustível sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção;
Roda/pneus aro mínimo R15 – com roda/pneu sobressalente (estepe);
Capacidade mínima para 05 ocupantes;
Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central);
Ar-condicionado;
Vidros Elétricos em todas as portas;
Travas Elétricas em todas as portas;
Alarme com travamento por controle remoto original de fábrica;
Faróis e lanternas;
Multimídia touchscreen original de fábrica com Apple CarPlay® e Android Auto®;
Freio com sistema antitravamento – ABS e Distribuição Eletrônica de frenagem – EBD;
Airbags;
Jogo de tapete;
Película protetora nos vidros (insulfilm);
Equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN Nº 964/2022, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor;
Acessórios que poderão ser instalados em concessionária desde que não interfiram com a garantia do veículo.

- **A justificativa para a aquisição de veículos com câmbio automático para esta**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Legislativa:

a) Facilidade de condução: veículos com câmbio automático dispensam a troca manual de marchas, proporcionando uma condução mais simples e eficiente, especialmente em situações de tráfego intenso ou em áreas urbanas congestionadas.

b) Menor fadiga do condutor: ao eliminar a necessidade de trocas constantes de marchas, o câmbio automático reduz o esforço físico do condutor, contribuindo para menor cansaço em trajetos longos.

c) Maior adaptação ao tráfego urbano: em deslocamentos com paradas e retomadas frequentes, o câmbio automático oferece maior comodidade e permite que o condutor mantenha maior atenção ao trânsito e ao ambiente externo.

d) Maior durabilidade do sistema de transmissão: diferentemente do sistema manual, o câmbio automático contribui para a preservação das peças do conjunto de engrenagens, devido à ausência do pedal de embreagem. Tal característica proporciona maior vida útil aos componentes, com durabilidade média superior a 100 mil quilômetros, promovendo melhor aproveitamento do veículo ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.2. A contratação em análise considera os possíveis impactos ambientais decorrentes do uso de veículos automotores e adota, como princípio orientador, a promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública, conforme preconizado pela legislação vigente, incluindo a *Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)*, a *Lei nº 14.133/2021* e demais normativas correlatas;

4.3. A escolha por veículos com tecnologia mais moderna, baixo consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes está alinhada às diretrizes de responsabilidade ambiental e eficiência energética. Tais especificações deverão ser

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contempladas no Termo de Referência da contratação, priorizando modelos que atendam aos limites de emissão previstos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e demais normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

4.4. Informa-se que, sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente quanto ao uso de materiais recicláveis, atóxicos e de menor impacto ambiental no acabamento e nos acessórios que compõem os veículos;

4.5. A adoção dessas medidas contribui para a mitigação dos impactos ambientais e reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Hortolândia com a sustentabilidade, buscando promover o uso racional dos recursos naturais e a transição para uma frota mais limpa e eficiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (oitenta) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;

5.1.1. A partir da Ordem de Compra/Fornecimento dos veículos, na eventualidade de não ter a possibilidade de entrega, a contratada terá o prazo de 30 dias para juntar nos autos o comprovante de encomenda dos e carros junto ao fabricante, com as especificações técnicas descritas conforme tabela do item 3 com as respectivas especificações técnicas mínimas para a aquisição do objeto.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3. Os bens deverão ser entregues, no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabriel – Hortolândia/SP, Horário das 08:00h às 16:00h, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo;

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento. Não será aceito fracionamento da entrega.

- **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, (36) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (30) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Diretoria Administrativa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 212, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas – E-mail: transporte@hortolandia.sp.lg.br e administrativo@hortolandia.sp.leg.br.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do veículo, que será entregue de forma integral e imediata, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (Secretário-Geral ou Diretor Administrativo) acompanhado de Certidão

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

7.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.4. Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;

7.5. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

7.6. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mail contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue fora da especificação deste Termo de Referência;

8.3. Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente aceitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a entrega dos automóveis na forma preceituada, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

9.2. A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

9.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

9.3.1. Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.3.2. Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

9.3.3. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Contratante;

9.3.4. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

9.3.5. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

9.3.6. Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

9.4. Realizar a entrega do automóvel dentro do prazo estipulado no item 5.1 deste Termo de Referência;

9.5. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

9.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS PENALIDADES:

• AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à auto-ridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

12.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos referentes a seguros, encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração bem





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

como despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação relacionadas à execução dos serviços.

12.4. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.5. A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor global/total, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Edital de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

12.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 16 – (01.01.01.031.0101.2.006.449052.01.1100000) – Equipamentos e Material Permanente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

15.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

16.2. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

conter:

- a)** Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b)** Razão Social da Contratada;
- c)** Descrição do fornecimento e quantitativo realizado;
- d)** Local e Data de Emissão;
- e)** Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo,

contato (telefone e correio eletrônico);

- f)** Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

16.3. A Empresa deverá comprovar a existência de concessionária na Região Metropolitana de Campinas/SP, para fins da realização das revisões do objeto licitado.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

17.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

17.3. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

17.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 08 de Agosto de 2025.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0FA6-ADC4-710F-CB51



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - Edital

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA:

OBJETO:

VALOR: R\$

PRAZO: até 90 (noventa) dias

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 41/2025

Aos ____ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Município de Hortolândia, SP, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste Ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº _____ e do CPF. Nº _____, residente e domiciliado à _____, SP, CEP _____, doravante





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

denominada “CONTRATADA”, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 14 (quatorze) veículos automotores Veículo zero-quilômetro, Tipo Sedan Compacto 4 (quatro) portas, automático para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia, na conformidade da proposta comercial da contratada, com as seguintes especificações:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14 Quatorze) Veículos zero-quilômetro (Tipo Sedan Compacto 4 (quatro) portas automático), Marca: Modelo: Ano: , com todas especificações descritas no Termo de Referência		

1.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto encontra-se devidamente cadastrado e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de material: nº 100

1.2.1. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. No fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar as especificações, forma de entrega dos veículos e em especial as previsões do Termo de Referência anexo a este contrato.

1.4. Requisitos de sustentabilidade:

14.1. Deverão ser observadas as legislações aplicáveis de todas as esferas, em especial do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L8 ou versão posterior que sobrevenha até a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Constituem partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes do contrato e o presente contrato, prevalecerão as disposições contratuais.

2.3. Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento;

3.1.1. A partir da Ordem de Compra/Fornecimento dos veículos, na eventualidade de não ter a possibilidade de entrega, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para juntar nos autos o comprovante de encomenda dos carros junto ao fabricante, indicando neste documento, o modelo ofertado e as especificações técnicas descritas, exigidas conforme tabela do item 1.2, para a aquisição do objeto.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os bens deverão ser entregues, no seguinte endereço na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, Parque Gabriel - Hortolândia/SP, Horário das 08:00h às 16:00h, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.6. A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento. Não será aceito fracionamento da entrega.

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, (36) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.2.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (30) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.2.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências reacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Diretoria Administrativa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP.13186-620-TEL.(19)3897-9900-ramal 212, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas - E-mail:transporte@hortolandia.sp.lg.br e administrativo@hortolandia.sp.lg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 16-(01.01.01.031.0101.2.006.449052.01.1100000) -Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Realizar a entrega dos automóveis na forma preceituada, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

6.1.2. A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

6.1.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3.1. Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

6.1.3.2. Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

6.1.3.3. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Contratante;

6.1.3.4. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

6.1.3.5. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

6.1.3.6. Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

6.1.4. Realizar a entrega do automóvel dentro do prazo estipulado no item 5.1 deste Termo de Referência;

6.1.5. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.1.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

7.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue fora da especificação deste Termo de Referência;

7.3. Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação.

7.4. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal

7.5. São ainda obrigações do Contratante:

7.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.5.9. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.5.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A Contratante designará a fiscalização, cujos membros serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como para responsabilizar-se pelo atesto do recebimento dos veículos.

8.2. Executado o objeto o recebimento e a aceitação dos veículos dar-se-ão da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1. PROVISORIAMENTE: após a realização de avaliação de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência que será efetivado pela Fiscalização.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de avaliação de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

8.3. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na configuração dos veículos, de responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ocultos, durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

9.1. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do veículo, que será entregue de forma integral e imediata, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (Secretário-Geral ou Diretor Administrativo) acompanhado de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

9.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9.1.4. Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria proceder a disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.5. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel - Hortolândia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das seguintes obrigações pelo CONTRATADO:

- a)** Inexecução parcial do contrato;
- b)** Inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Inexecução total do contrato;
- d)** Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto contratual;
- e)** Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f)** Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- h)** Prática de ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, sempre que não houver justificativa para penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, em casos de inexecução parcial com grave prejuízo (alínea "b"), inexecução total (alínea "c") ou retardamento injustificado (alínea "d"), conforme o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", e nos casos previstos nas alíneas "b", "c"





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e "d" que justifiquem penalidade mais grave, conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Multa:

I-) Moratória: Multa de **1%** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta) dias**:

a) Atraso superior a **30 (trinta) dias** poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

II -) Compensatória: Multa de **1% a 5%** sobre o valor do contrato, nas infrações descritas nas alíneas "e" a "h";

III -) Compensatória: Multa de **2% a 10%** sobre o valor do contrato, pela inexecução total prevista na alínea "c";

IV-) Multa de 1% a 5% sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "b";

V -) Multa de 1% a 5% sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "d";

VI-) Multa de 5% a 20% sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a", salvo infrações específicas que justifiquem pena diversa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, conforme o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. Caso o valor da multa ou das indenizações exceda os valores devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação formal.

10.8. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na imposição das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à CONTRATANTE;
- e) A existência de programas de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Infrações administrativas que também configurem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ocorrer nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores ou sócios, conforme o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.14. Débitos de multa ou indenizações podem ser compensados com créditos devidos pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis, incluindo a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA declara que não está envolvida, direta ou indiretamente, em qualquer atividade que infrinja as leis anticorrupção, seja por meio de seus representantes, administradores, conselheiros, sócios, acionistas ou partes relacionadas.

16.3. A CONTRATADA garante que não está, nem seus representantes estão, sob investigação, indiciados ou condenados por suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo ou sanções econômicas impostas por qualquer autoridade governamental.

16.4. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou qualquer forma de benefício financeiro ou em bens a terceiros, com o objetivo de obter vantagens ilícitas para si ou para a CONTRATANTE, e compromete-se a não praticar tais atos durante a vigência do contrato.

16.5. A CONTRATADA se compromete a não manter qualquer relação profissional com indivíduos ou entidades envolvidas em atividades criminosas, incluindo aqueles sob investigação ou condenados por corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

16.6. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE por escrito sobre qualquer suspeita ou violação das leis anticorrupção ou dos compromissos estabelecidos nesta cláusula.

16.7. A CONTRATADA declara que seus atuais representantes não ocupam cargos públicos e se compromete a informar, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes para cargos públicos.

16.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem ônus ou penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas nesta cláusula, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos causados.

16.9. O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado falta grave e permitirá à CONTRATANTE rescindir o contrato imediatamente, sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

21.2. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

21.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

21.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

21.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

21.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara,

Hortolândia,, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

End.:

Nome:

CPF:

RG:

End.:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

Nome:			
CNPJ:	I.E.:		
Endereço:	nº		
Complemento:	Bairro:	Cep.:	
Município:	Estado:		
E-mail:	Telefone:		

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LICITAÇÃO / Pregão Eletrônico 0/2025* - PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/25

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

Encaminhamos, através do presente documento, os Preços Finais, negociados por ocasião da realização da Sessão Pública, referente ao Certame Licitatório acima citado.

a) DA PROPOSTA:

ITEM

DISCRIMINAÇÃO

MODELO E ANO

FABRICANTE

Único

Veículo Zero Quilômetro; Ano e modelo 2025 ou versão mais recente até a data da abertura da licitação; Cor: branco; Câmbio automático ou CVT; Motorização mínima: 1.3 (motor aspirado); Direção elétrica ou eletro-hidráulica; Bicomustível sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; Roda/pneus aro mínimo R15-com roda/pneu sobressalente (estepe); Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes; Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central); Ar-condicionado; Vidros Elétricos em todas as portas; Travas Elétricas em todas as portas; Alarme com travamento por controle remoto





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

original de fábrica; Faróis e lanternas; Multimídia touchscreen original de fábrica com Apple CarPlay® e Android Auto®; Freio com sistema antitravamento-ABS e Distribuição Eletrônica de frenagem-EBD; Airbags; Jogo de tapete; Película protetora nos vidros (insulfilm); Equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN N° 964/2022, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor; Acessórios que poderão ser instalados em concessionária desde que não interfiram com a garantia do veículo.

Item Único				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Veículo zero-quilômetro (Tipo Sedan Compacto 4 (quatro) portas automático)	Unidade	14		

a) **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)**

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

c) Prazo de entrega dos veículos até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO possuir plena capacidade econômico-financeira para arcar com os encargos decorrentes da execução do objeto desta licitação, até a completa entrega dos bens e a efetiva liquidação da despesa, conforme os prazos e condições estabelecidos no Edital. Estamos cientes de que o inadimplemento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 6/2025**, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, não apresenta qualquer fato impeditivo para participação no presente certame ou possível contratação.

Declaro, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do **Edital Pregão Eletrônico nº 6/2025**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, de de 2025

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do
representante:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 6/2025**, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Pregão presencial .../2025, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TITULAR, em razão do PREGÃO Presencial/2024;

- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do PREGÃO Presencial/2024;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do pregão presencial/2024;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLAUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA:
CONTRATO Nº XXX/2025

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail

institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail

Assinado digitalmente
por LUIZ FERNANDO
DE TOLEDO
Data: 10/09/2025 11:32

Assinado digitalmente
por DANIEL
LARANJEIRA
Data: 10/09/2025 11:49

Assinatura: _____

